Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2018, às 20:15 horas, reuniram-se em assembléia geral ordinária, na sede da Sociedade Recreativa Musical Lira Santanense, sito à Avenida Dona Tereza, nº. 1095, Centro, Ipuã S.P, os membros irmãos, quites e em gozo com que estão investidos nas respectivas categorias, e, conforme prévia convocação, e em segunda chamada por inexistir quorum suficiente na primeira, para deliberarem a seguinte ordem do dia a) Discussão, elaboração e aprovação de alteração do Estatuto, com a inclusão do parágrafo sexto do artigo 34, com a seguinte redação "§ 6º.: A Mesa Administrativa será presidida por um de seus membros ativos, aclamado pelos demais, aos qual compete as funções de presidir, organizar e dirigir os trabalhos da Mesa Administrativa, que poderá indicar dentre os demais membros, um deles para secretariá-lo, ao qual competirá os trabalhos de registro de documentos e atos de interesse direto da Mesa, o mandato destes membros coincidirão com o de membros da Mesa, admitida e a reeleição." Instalada a respectiva Assembléia e Iniciando os trabalhos propriamente ditos, assumiu a presidência, o senhor Osmani Buranello. Em seguida o senhor presidente dos trabalhos, convidou a participar da reunião o senhor Dr. Jocelino Facioli Júnior, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) sob o nº. 126882, portador do CPF nº. 062.568.398-62 do departamento jurídico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã. Dando prosseguimento o senhor Osmani Buranello, convidou a mim Landerson José Ferrari para secretariá-lo.. Em seguida, o presidente dos trabalhos teceu vários comentários sobre a necessidade de adequar o artigo 34 do estatuto e de imediato transferiu a palavra ao Dr. Jocelino Facioli Júnior onde, como membro do departamento jurídico da Santa Casa explanou todas as mudanças que procedeu na elaboração das alterações e que em seguida passou a leitura do novo parágrafo sexto a ser aprovado, expondo e explicava as poucas dúvidas surgidas quando indagado. Dando sequência a reunião após todas as explicações e estando todos os irmãos ali presentes em condições legítimas para votação, o senhor presidente da Assembléia Geral, Osmani Buranello, colocou em votação a nova redação do estatuto, e que de imediato foi aprovado por unanimidade por todos os irmãos ali presentes. Nada mais havendo a ser tratado a palavra foi dada por livre, e como dela ninguém quis fazer uso, o senhor presidente dos trabalhos agradeceu a presença de todos, solicitando a lavratura da presente ata que será asssinada por todos os presentes, transcrevendo também a nova redação do estatuto da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã. Ipuã (SP) 15 de outubro 

ESTATUTO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE IPUÃ I P UÃ - ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES:

Guarde/

Art. 1° – A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã, fundada em 26 de março de 1.974, é uma associação civil, de natureza filantrópica e sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade e comarca de Ipuã, Estado de São Paulo, sediada na Rua Ferdinando Fratin n.º 335, funcionando por tempo indeterminado, com personalidade distinta da de seus associados, destinando-se precipuamente a:

I - Estimular e praticar obras assistenciais e de misericórdia, com caráter humanitário e

sem acepção de qualquer natureza;

II – Socorrer, tratar, manter leitos, serviços em hospitais ou outros estabelecimentos desta espécie que a Irmandade, vier a ter sob sua direção, para uso do público, gratuitamente ou não, sem distinção de raça, cor, sexo, idade, nacionalidade, credo; dentro das suas possibilidades e proporções estabelecidas pelas legislações e regulamentos, federal, estadual e municipal;

III – Colaborar para o aprimoramento do atendimento de saúde à população necessitada,

bem assim exercer as tarefas que para tanto estiver aparelhada.

- $\S~1^{\circ}$  A Irmandade poderá admitir tratamento mediante pagamentos, revertendo o produto para as finalidades básicas da mesma;
- § 2° A presente alteração visa adequar a estrutura jurídica com as inovações da Lei n.º 10.406/2002, portanto em nada prejudicando os interesses diretos da Irmandade ou de terceiros, não elidindo os direitos e obrigações constituídos em suas datas próprias.

### CAPÍTULO II - DA IRMANDADE:

- Art. 2° A Irmandade compõe-se de número ilimitado de associados, tratados como irmãos, que serão registrados em livro próprio, pessoas naturais ou jurídicas, capazes, de qualquer nacionalidade, classificados em duas categorias: contribuintes e beneméritos.
- § 1º Os irmãos contribuintes, são compostos de associados fundadores e efetivos, ficando obrigados ao pagamento da contribuição na periodicidade estipulada pela Mesa Administrativa.
- § 2° A admissão de irmão contribuinte se fará por proposta assinada por dois irmãos regulares, devendo ser dirigida aos membros da Mesa Administrativa para ser aprovada na primeira reunião, por maioria simples de seus membros presentes, isto é, metade mais um.

(want !

- § 3° Os irmãos beneméritos são àqueles que tenham prestado relevantes serviços à Irmandade ou à coletividade de Ipuã em obras assistenciais e de benemerência social;
- I O título de irmão benemérito será proposto pela Presidência da Provedoria ou Mesa Administrativa, sendo concedido após aprovação pela Mesa Administrativa por maioria absoluta, dois terços, dos membros presentes;
- II Os irmãos beneméritos não estão obrigados a pagar as contribuições fixadas pela Mesa Administrativa:
- III É necessária a aceitação do título por parte do irmão benemérito, organizando-se quadro histórico.
- Art. 3° É condição essencial para admissão como irmão, a conduta ilibada e honorabilidade dos propostos, sendo que a Diretoria Executiva poderá expedir prova de condição de irmão, mediante expedição de documentos próprios.

Art. 4° - Deixarão de pertencer à Irmandade:

- I O irmão que falecer, a pessoa jurídica que tiver decretada falência ou, em ambos, interdição judicial de seus bens;
- II O irmão que solicitar exclusão de forma espontânea;
- III O irmão que por qualquer circunstância e a juízo da mesa administrativa, se tornar indigno de pertencer à Irmandade ou que se torne prejudicial aos fins precípuos, bom nome e decoro da Irmandade, sempre assegurando-se-lhes o devido processo legal e recurso à Assembléia Geral;
- IV Os que de forma reiterada deixarem de cumprir com suas obrigações estatutárias, mormente o pagamento das anuidades estipuladas pela Mesa Administrativa, no prazo de um ano, após regular notificação para adimplemento de suas cotas.

#### CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS:

Art. 5º - São direitos e deveres dos irmãos:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regulamentos e o Regimento Interno da Irmandade;

II - comparecer às assembléias e demais atos para os quais tenham sido convocados, tomando parte e acatando as decisões tomadas:

III – votar e ser votado para qualquer dos cargos da Associação;

IV - Aceitar cargos, nomeações e funções que lhe sejam confiadas pela Associação, salvo nos

casos de impedimentos justificados;

( comes 4

V - Dirigir-se à mesa administrativa, por escrito, quando houver alguma reclamação e sugestão a

VI - Requerer a convocação de assembléia geral extraordinária quando julgar conveniente, tendo em vista o aprimoramento e bom nome da Associação, nos termos do presente estatuto, com assinatura de 1/5(um quinto) dos associados regulares;

VII - não receber qualquer numerário em razão do exercício dos misteres da Associação e ingresso nos quadros associativos;

#### CAPÍTULO IV - DO PATRIMÔNIO SOCIAL:

Art.6º - O patrimônio social é composto dos seguintes bens: imóveis; móveis, utensílios, equipamentos, veículos, semoventes, ações, apólices, títulos de renda, bem assim todos os demais direitos que possam ter reversão econômica.

## CAPÍTULO V – DA RECEITA E DA DESPESAS:

Art.7° - A fonte de custeio da Irmandade é composta de:

I – contribuições dos irmãos;

II - rendas de patrimônio e dos hospitais, como aluguéis, subvenções, auxílios, doações e convênios dos poderes públicos, legados e donativos que lhe forem feitas;

III - ganhos de capital por aplicação financeira, bem assim as remunerações decorrentes

das prestações de serviços médico-hospitalar daqueles que tenham condições;

IV - remunerações decorrentes de serviços prestados, quer dos assistidos, quer dos pode-

res públicos mediante convênios;

V - donativos de qualquer natureza, salvo os recebidos com finalidade de não transferência a terceiros.

Art.8º - Por despesas entende-se todo o valor necessário à manutenção dos estabelecimentos da Irmandade, envolvendo custos com profissionais das áreas de saúde, médicos, enfermeiros dentre outros, pessoal da área administrativa, profissionais liberais, materiais e insumos, sempre empregues nas finalidades básicas da Irmandade.

## CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES:

Art.9º - As eleições da Irmandade serão sempre em escrutínio secreto, vedando-se o voto por procuração ou qualquer outro tipo de substituição, salvo no caso de pessoa jurídica, que a

(waw)!

representação dar-se-á pelo titular ou preposto nomeado, podendo a Assembléia definir a modalidade de aclamação, desde que haja únicos candidatos aos novos cargos.

- Art. 10 Os candidatos serão sempre pessoas físicas e se apresentarão de forma individual até 24h (vinte e quatro horas) antes do encerramento do processo eleitoral, seguindo-se em igual período a eleição, sempre de forma expressa, podendo ocorrer agrupamento entre os candidatos, porém a votação em determinado nome proposto não vincula aos dos demais.
- Art.11 Serão apresentadas cédulas impressas, com a rubrica do Presidente e Secretário da Mesa Eleitoral, passando-se à apuração dos votos e aclamação dos eleitos na própria Assembléia.

Parágrafo Único – No caso de empate o primeiro critério será a permanência há mais tempo na Irmandade; após o critério de idade, preferindo-se o com mais idade; persistindo o empate haverá sorteio entre os interessados.

Art. 12 – Concluído o processo do qual será lavrado ata, o Presidente dará posse aos eleitos, ressalvando-se a qualquer interessado a contestação do resultado de forma judicial no prazo de 24h (vinte e quatro horas) após o registro da ata.

# CAPÍTULO VII – DA ADMINISTRAÇÃO DA IRMANDADE:

Art.13 – São órgãos administrativos da Irmandade:

I – Assembléia Geral;

II – Mesa Administrativa;

III - Provedoria;

IV - Conselho Fiscal.

§ 1° – Não recebem seus Diretores, Conselheiros, Associados, Instituidores, Benfeitores ou Equivalentes, remunerações, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídos pelos respectivos atos constitutivos.

§ 2° – Haverá ainda como órgão auxiliar técnico o corpo clínico da Irmandade, regido nos termos deste Estatuto de forma e nos de seu regulamento quando existente.

#### CAPÍTULO VIII - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS:

- Art.14 A Assembléia geral é órgão soberano da Irmandade, constitui-se de todos os irmãos regulares e no gozo de seus direitos.
- Art. 15 Divide-se a Assembléia em Ordinária e Extraordinária, contudo a deliberação de uma Assembléia nomeada de forma indistinta, por si só, não acarreta a nulidade da matéria deliberada.

#### I - É Ordinária a Assembléia:

- a) De dois em dois anos no mês de novembro para eleição dos membros da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, titulares e suplentes, empossando-os para igual período de investidura;
- b) Anualmente no primeiro trimestre após o exercício findo, para apreciação e deliberação sobre as contas da administração;
- c) Alterar o presente Estatuto.

#### II – É Extraordinária a Assembléia:

- a) Destituição dos membros da Mesa Administrativa, Provedoria e Conselho Fiscal, titulares e suplentes;
- Decidir todos os assuntos que lhe forem irmãos por associados e membros da administração geral, mediante pedido mínimo de 1/5 (um quinto) dos irmãos regulares, quando não convocado pela Provedoria;
- c) Decidir em grau de recurso as decisões da Presidência da Provedoria e Mesa Administrativa;
- d) Deliberar sobre a dissolução da Irmandade e destino de seus bens;
- e) Decidir questões que digam respeito ao implemento das atividades sociais;
- f) Votar o Regimento Interno e Regulamentos de locais de atendimentos às finalidades sociais.
- Art.16 As decisões serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, salvo as alterações regimentais que exige 2/3 (dois terços) dos presentes, lavrando-se ata do ocorrido, dando-se conhecimento aos interessados nos 8 (oito) dias subseqüentes.
- Art. 17 Não poderão tomar parte nas votações os associados que tenham particulares interesses nos assuntos propostos, sendo-lhes assegurados o direito de explanação de seus motivos.

(water

- Art. 18 As Assembléias serão convocadas mediante carta simples com 8 (oito) dias de antecedência, podendo ainda ser convocada mediante circulares, contendo expressamente a ordem do dia, vedando-se a expressão outros assuntos de interesses sociais ou convocação abrangente, sendo que assunto não constante do edital poderá até ser discutido, porém jamais deliberado, constando ainda o horário e local de realização da mesma;
- § 1° Em primeira convocação a Assembléia somente instalar-se-á com 2/3 (dois terços) dos associados regulares, devendo ser instalada uma hora depois com qualquer número de presentes, nomeando-se Presidente e Secretário dos Trabalhos dentre os presentes, estando impedidos os membros do órgãos de direção, competindo ao primeiro a condução dos trabalhos e ao segundo a lavratura da ata;
- § 2º Independerá de nova convocação a segunda convocação, contudo tratando-se de matéria complexa poderá o Presidente, desde que concordes os interessados, adiar a Assembléia que continuará noutro dia os trabalhos da Assembléia anterior, como extensão da primeira, logo, independendo também de nova convocação.
- § 3° As atas da assembléia serão lavradas de forma sucinta e na própria sessão, podendo, contudo, ser lavrada a posterior cabendo sua leitura e aprovação em outra assembléia, sendo redigida em linguagem nacional, com a descrição em linguagem de todos os seus caracteres, registrando-se em livro próprio da Irmandade e com a assinatura do Presidente e Secretário.

Art. 19 - Possui legitimidade para convocação das Assembléias:

- a) O Presidente da Provedoria;
- b) O Presidente da Mesa Administrativa;
- c) 1/5 (um quinto) dos irmãos regulares;
- d) O punido em processo disciplinar para revisão da decisão.

Art. 20 – Compete à Assembléia resolver os casos omissos e situações imprevistas, como substituição de Presidente e Secretários, por impossibilidades destes, ordem de apreciação das matérias, solicitação de providências preliminares, desde que essenciais ao regular andamento dos trabalhos, sem contudo alterar a substância da ordem do dia,

| Germila!

CAPÍTULO IX - DA PROVEDORIA:

Art. 21 - A Irmandade será administrada por uma Provedoria, Diretoria composta de: Presidente da Provedoria; Vice-Presidente da Provedoria; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, que exercerão gratuitamente seus mandatos, sendo estes diretores solidários com as obrigações sociais, respondendo por elas pessoalmente, no caso de excesso de mandato.

Art. 22 - São atribuições e competência coletiva da Provedoria:

- a) Administrar a Irmandade com renúncia e sacrifício, supervisionando todas as atividades sociais;
- b) Criar departamentos e celebrar contratos;

c) Elaborar o regimento interno da Irmandade e de eventuais locais de atendimentos;

- d) Solucionar os casos omissos deste Estatuto, desde que não contrários e/ou desvirtuadores das finalidades sociais, nos termos do art. 1°, visando contribuir e aprimorar o progresso da Irmandade;
- e) Fixar dias e horários das reuniões ordinárias e propor estudos para implemento das atividades sociais;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

g) Não utilizar o nome da Irmandade para os fins diversos dos dela previsto, vedando-se o uso da mesma em endossos, avais e/ou quaisquer outras formas de onerar o patrimônio e denominação da Irmandade;

## Art. 23 - Compete ao Presidente da Provedoria:

a) Responder pela Irmandade em juízo e fora dele, podendo delegar poderes para tal fim;

- b) Coordenar todas as atividades da Irmandade, dirigindo os destinos de acordo com as normas estatutárias;
- h) Contratar pessoas e organizações quando extremamente necessárias à realização dos objetivos sociais;
- c) Presidir as reuniões da diretoria ou determinar aos demais diretores que as presida, bem como convocar as Assembléias Gerais na forma prevista neste Estatuto, cabendo-lhe o voto de qualidade nos assuntos onde se verificar o empate dos membros votantes;

d) Assinar documentos públicos e particulares, atinentes à regularização e funcionamento da Irmandade perante órgãos públicos, terceiros de modo geral e no âmbito interno;

e) Assinar cheques, balancetes, ordens de transferências e demais documentos tendentes à movimentação de valores, conjuntamente com o Primeiro Tesoureiro e nos estritos fins sociais;

f) Elaborar o Relatório Anual de atividades e de fim do mandato para exame e aprovação da Assembléia Geral;

g) Determinar aos demais diretores que cumpram suas atribuições, sob pena de responsabilização pessoal destes e, respectivamente, a imediata substituição do mesmo;

h) Representar a Irmandade perante órgãos públicos e demais entidades, buscando o aprimoramento dos fins sociais, inclusive firmando convênios próprios;
Parágrafo Único – As soluções dos casos e tomadas de decisões deverão ser feitas em conjunto com os demais Diretores, ressalvada a competência deste artigo;

#### Art. 24 - Compete ao Provedor Vice-Presidente:

a) Substituir o Provedor nas suas faltas e sucedê-lo no caso de vaga;

b) Auxiliar o Provedor no desempenho das atribuições, cumprindo com as mesmas disposições as tarefas que lhe forem determinadas;

c) Colaborar com o Provedor no desenvolvimento das finalidades sociais, propondo medidas e trabalhos, tendentes ao aprimoramento dos fins sociais.

#### Art. 25 - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços da secretaria, mantendo devidamente arquivados todos os ofícios e documentos que interessem aos objetivos da sociedade;
- Redigir atas de reuniões da diretoria e das Assembléias Gerais, em livros próprios e mediante o competente registro, em sendo o caso;

c) Redigir correspondências sociais e assiná-las em conjunto com o presidente;

- d) Manter atualizado o cadastro sociais, quer internamente quanto ao número de associados, quer externamente mediante a informação de alterações cadastrais da sociedade perante órgãos públicos e entidades pertinentes aos objetivos sociais;
- e) Elaborar, redigir e enviar ofícios, portarias, convocações e demais documentos que digam respeito aos objetivos sociais, sempre com a assinatura conjunta com o presidente;
- f) Manter atualizada a agenda de compromissos do presidente, comunicando-lhe previamente todos os compromissos que digam respeito aos assuntos sociais;
- g) Receber, registrar e dar conhecimentos das chapas quando da eleição da Diretoria.

#### Art. 26 - Compete ao Segundo Secretário:

a) substituir o Primeiro Secretário nas suas faltas e sucedê-lo no caso de vaga;

b) auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições, cumprindo as determinações que lhe forem confiadas.

Art. 27 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

 a) Organizar e manter em ordem todos os livros, documentos e material da tesouraria, mantendo sob sua guarda todos os documentos para posterior verificação, principalmente para a prestação de contas para a Assembléia Geral; b) Arrecadar as fontes de custeio da Irmandade, como mensalidades, contribuições mensais, verbas de convênios, diretamente na tesouraria da Irmandade, emitindo comprovante de recebimento, ainda que por meio de comprovação eletrônica;

c) Efetuar os pagamentos das obrigações sociais, após autorização orçamentária, mantendo os

comprovantes de pagamento em seu poder;

d) Assinar com o Presidente cheques e demais documentos que importem em transferência de numerários da Irmandade;

- e) Apresentar nas reuniões balancetes mensais, constando de previsões dos recebimentos e dos respectivos pagamentos, bem como os comprovantes do mês anterior com a efetivação das receitas e despesas:
- f) Organizar no final do exercício o balanço anual apresentando-o à análise e deliberação da diretoria e da Assembléia Geral;
- g) Não assumir compromissos contratuais e de aquisição de quaisquer materiais, bens e serviços ou qualquer outra forma de onerar o patrimônio social, sem a aprovação de todos os membros da Diretoria, sendo que na divergência da maioria dos diretores mediante votação e deliberacão em reunião.

## Art. 28 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro nas suas faltas e sucedê-lo no caso de vaga;
- b) Colaborar com o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas atribuições sociais, dando-lhe efetivo cumprimento nas determinações do primeiro.
- Art. 29 O mandato da Diretoria será de dois anos, podendo ser reeleitos, os membros da Diretoria anterior, ainda que para cargos diversos.
- Art. 30 As reuniões da Diretoria serão mensais, ditas ordinárias, ou mesmo extraordinárias de acordo com as necessidades e urgências dos assuntos a serem deliberados, sem prejuízos das atividades normais da Sociedade.
- Art. 31 O Diretor que faltar com o cumprimento de suas obrigações nos respectivos cargos e atribuições, que se comportar com displicência, irresponsabilidade ou de qualquer outra forma que implique bloqueio e andamento dos objetivos sociais, bem como àquele que faltar à duas reuniões consecutivas ou três alternadas, sem justificativa, perderá o seu mandato, assumindo o seu respectivo substituto legal, quando houver.

( anale)

Art. 32 – No caso de vagas, poderá a Diretoria nomear provisoriamente membro não eleito, que desempenhará as atribuições como se eleito fosse, cuja posse será dada pelo Presidente, na hipótese de não haver substituto eleito, a escolha dar-se-á dentre sócio que atenda aos requisitos de candidatura, sem a invalidação ou necessidade de nova eleição, seu mandato coincidirá com o da Diretoria.

Art. 33 – As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes, inclusive cabendo voto ao segundo membro, como no caso do Vice-Presidente os Segundos Secretário e Tesoureiro, os quais não ficarão vinculados à opinião do Diretor Titular.

# CAPÍTULO X - DA MESA ADMINISTRATIVA:

Art. 34 – Haverá um Conselho Deliberativo, denominado Mesa Administrativa, cuja atribuição competirá em deliberar sobre os assuntos sociais e interesses gerais, ressalvadas as competências das Assembléias, para auxiliar à Diretoria, na adoção de medidas e planos atinentes ao desenvolvimento da sociedade.

§ 1° - Este Conselho será composto de membros componentes dos quadros sociais, após escolha da Assembléia Eleitoral, sendo que não poderão cumular tal atribuição com outro cargo;

§ 2° - Seus membros não serão remunerados e sua composição será limitada a um por cento (1%) dos quadros sociais, tendo por mandato período igual da diretoria, ressalvada nova nomeação, sendo composto de no mínimo 11(onze) titulares e 07 (sete) suplentes.

§ 3º À Mesa Administrativa compete deliberar sobre a aquisição de bens, planejamento de fins e tudo o mais que necessário se fizer, para aprimorar os fins colimados pela Irmandade, inclusive podendo propor assuntos às Assembléias.

§ 4° - Os membros da Mesa Administrativa, ficam sujeitos às mesmas disposições aos demais diretores, inclusive no tocante aos comparecimentos às reuniões necessárias.

§ 5° - Compete-lhe deliberar sobre todos os assuntos urgentes, como substituição de membros da própria mesa, diretoria e conselho fiscal, proposta de destituição de associado, bem assim todos os demais assuntos, submetendo-os após à Assembléia;

§ 6° - A Mesa Administrativa será presidida por um de seus Membros ativos, aclamado pelos demais, ao qual compete as funções de presidir, organizar e dirigir os trabalhos da Mesa Administrativa, que poderá indicar dentre os demais membros, um deles para secretariá-los, ao qual competirá os trabalhos de registro de documentos e atos de interesse direto da Mesa, o mandato destes membros coincidirão com o de membros da Mesa, admitidos a reeleição.

CAPÍTULO XI - DO CONSELHO FISCAL:

[ firacis of

Art. 35 – Haverá um Conselho Fiscal, cuja atribuição compete analisar as contas da sociedade, apresentar pareceres e relatórios sobre balanços anuais a ser analisado pela Assembléia Geral Ordinária, ficando sua criação subordinada às condições sociais.

- § 1° O Conselho Fiscal será composto de membros com conhecimentos técnicos em contabilidade e/ou de conhecimentos de finanças sociais, competindo examinar a gestão financeira da sociedade;
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados e não poderão cumular tal atribuição, com a de outro cargo na diretoria;
- § 3° Ao Conselho Fiscal compete denunciar o mal emprego de recursos da sociedade, por quaisquer dos diretores, submetendo seus pareceres e documentos comprobatórios à deliberação da Assembléia Geral Ordinária.
- § 4º A composição deste Conselho será de no mínimo três membros, sendo necessário que componham os quadros sociais, cujo mandato coincidirá com a diretoria, que fizerem parte, ressalvando-se nova eleição.

# CAPÍTULO XII - DA ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL:

- Art.36 Os estabelecimentos de saúdes denominados hospitais, serão administrados em sua parte burocrática pelo Presidência da Provedoria, podendo contratar empregados para a consecução dos objetivos dos referidos estabelecimentos, sendo que para a realização de sua área médica, contará com apoio técnico, mediante a contratação de médicos habilitados.
- Art.37 O serviço médico-cirúrgico do hospital e demais atendimentos de saúde, tem por atribuição essencial dispensar o atendimento médico-cirúrgico especializado, será desempenhado por profissionais habilitados admitidos pela Provedoria após aprovação do Diretor Clínico.
- Art.38 O corpo clínico é composto por médicos com regimento próprio, ainda que de forma autônoma, competindo-lhes colaborar entre si para o aprimoramento das atividades hospitalares, obrigando-os em todo o exercício da atividade de acordo com as normas disciplinares do Código de Ética Médica, competindo-lhes eleger o Diretor Clínico e Vice Diretor Clínico, elegendo-os.

Art. 39 - Ao Diretor Clínico compete:

I – determinar que se observe o regulamento clínico, responsabilizando-se por sua execução, informando à Provedoria acerca das necessidades hospitalares, bem assim formular pedidos recebidos dos médicos:

- II Comparecer às reuniões da Provedoria e da Assembléia, sempre que convocado, prestando os esclarecimentos necessários e sugerindo alterações nos Regulamentos e Regimentos Internos;
- III Solicitar a contratação de profissionais, bem assim suas demissões, suspensões, transferências de postos ou de locais de trabalho de profissionais, empregados ou não, sob sua supervisão direta;
- IV Manter organizado quadro médico, supervisionando sobre o comparecimento dos profissionais e suas substituições em casos de expedientes normais e nos plantões mantidos pelo hospital e demais unidades de saúde;
  - V Apresentar ao Provedor anualmente relatório do exercício a seu cargo;
- VI Provisionar e solicitar que se efetue compras de todo o material destinados a serviços de cirurgia, clínica, farmácias e dispensários, laboratórios, gabinetes de radiologia e exames, fisioterapia e tudo o mais que venha a ser necessário para o implemento das atividades básicas de assistência, sempre sob a autorização prévia do Presidente da Provedoria;
- VII Estipular normas de ordem interna do hospital e unidades de saúde, dentro de sua área, como número de acompanhantes, unidades de terapia intensiva e centros de terapia intensiva, medidas de higiene e segurança nos hospitais, de preceito obrigatório.

#### Art. 40 - Compete ao Vice-Diretor Clínico:

- I substituir o Diretor Clínico em suas ausências e sucede-lo no caso de vaga, realizando as mesmas atribuições do Diretor Clínico;
- II Assumir a direção clínica em casos de renúncia, demissão ou substituição do Diretor Clínico, pelo tempo que duraria o mandato;
  - III Colaborar com o Diretor Clínico para o implemento das atividades hospitalares;
- Art. 41 Aos médicos aplicam-se todas as normas do Código de Ética Médica e resoluções emanadas do CRM, bem assim regimento interno elaborado para tal.
- Art. 42 Nos estabelecimentos de saúde serão livres a expressão de credo, de acordo com o pedido dos assistidos, respeitadas as normas gerais das unidades de saúde, quanto a horário prévio de visitação, não sendo admitidas as práticas de rituais e queimas de velas e incensos nas unidades de atendimento, por questão de segurança e sossego aos demais assistidos, possibilitando-se leituras de textos e orações pelos presentes, respeitadas as normas gerais do hospital e unidades de saúde, viabilizando-se o ingressos de missionários de igrejas, seitas e templos de qualquer natureza e convicção, vedando-se a prática de incitações entre si.

I want !

# CAPÍTULO XII - DA DISSOLUÇÃO DA IRMANDADE:

Art.43 — Ocorrendo a dissolução da Irmandade o seu patrimônio líquido, isto é, após o pagamento de todas as obrigações da Irmandade, reverterá, nesta ordem, à associação congênere cidade de Ipuã, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ao Município de Ipuã, Estado e União.

# CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- Art. 44 O exercício financeiro será de acordo com o ano do calendário civil, de primeiro de janeiro a trinta e um de dezembro, não podendo ser desviadas as aplicações de fundos e rendas definidos pelo planejamento financeiro e finalidade recebida.
- Art. 45 A Irmandade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional:
- § 1° A Irmandade não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios e rendas de qualquer natureza, sob qualquer forma ou pretexto;
- § 2° Não poderão ser desviados de sua aplicação, os fundos doados com destino determinado.
- § 3° Os membros da Diretoria não firmarão contratos de prestação de serviços onerosos à Irmandade, contudo tal proibição não se aplica aos casos de impossibilidade local, contratação precedida de licitação apresentado-se o melhor preço no caso de fornecimento de materiais, inclusive com as pessoas jurídicas das quais participem os irmãos.
- Art. 46 Os médicos habilitados não poderão fazer parte de nenhum órgão de administração da Irmandade.
- Art. 47 A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ipuã é registrada nos órgãos adequados para a prestação dos serviços de assistências sociais, inclusive podendo requerer nova inscrição no caso de eventual criação dos mesmos.
- Art. 48 A Irmandade é declarada de utilidade pública pelos órgãos Federal, Estadual de São Paulo e Municipal de Ipuã, conforme deliberações registradas em documentos próprios, sendo que terá direito às isenções e benefícios tributários de acordo com a legislação próprio e eventual deferimento pelo órgão competente.

Art. 49 - Revogam-se todos os artigos constantes dos Estatutos anteriores não abrangidos neste instrumento.

Art. 50 - A Provedoria e Mesa Administrativa promoverão as alterações do presente no Regulamento Interno.

Art. 51 - O presente estatuto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser reformulado a qualquer tempo, desde que obedecidas as formalidades estatutárias que regem a matéria.

IPUÃ (SP), 15 DE OUTUBRO DE 2018

Assinado: Osmani Buranello - presidente, Landerson José Ferrari - secretário; os presentes: Acir Galdino de Souza, Carlos Roberto de Andrade, Eriz de Souza Mello, Gustavo Rocha Tasinafo, Hugo Antônio Bartolomeu Daniel, Ismel Galdino de Souza, Juscelino Maruno, José Mar-



Certifico e dou/fé, com meu grau, que revisei a Alteração do Estatuto da Irmandade da Santa Casa de misericórdia de Ipuã, autorizando a utilização da presente, em sede de cartórios de registros e demais órgãos competentes, ficando a presente anexa à alteração do Estatuto para os efeitos de direito.

15 de outubro de 2018.

CONT.

JOCELINO FACIOLI JÚNIOR Advº. OAB/SP nº. 126.882 CPF nº. 062.568.398-62

